



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.692, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 90.870.601/0001-48, do Município de Tenente Portela, visando proporcionar o atendimento técnico em saúde e educação às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais que residam no Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla a prestação de serviços por parte da conveniente de atendimento educacional especial, contendo serviço psicológico, médico, odontológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, pedagógico, neurológico, terapia ocupacional e de ensino em geral, prestado por profissionais habilitados e especializados para a educação especial, dentro do quadro de prestadores de serviços daquela instituição de ensino.

Artigo 3º - Serão beneficiados com a execução do convênio pessoas residentes no município de Derrubadas portadoras de necessidades especiais e que estejam necessitando de atendimento especializado.

Artigo 4º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será por doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

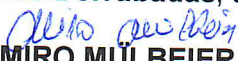
Artigo 5º - O valor da contraprestação dos serviços será de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) mensais, por aluno efetivamente matriculado e atendido pela APAE, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Derrubadas, a ser coberto por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: O valor disposto no *caput* do presente artigo poderá ser reajustado pelo IPCA-E, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do convênio.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2026.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 de fevereiro de 2026.


MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 24/02/2026.


Luis Carlos Seffrin
Secretário Municipal de Administração